MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Estudo Técnico Preliminar 37/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01245.013140/2026-85

2. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. Sua finalidade é identificar e analisar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas de mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução a ser contratada, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do edital, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 18, caput, da referida Lei.

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI Nº 10441, de 23 de setembro de 2026, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, em conformidade com os normativos pertinentes

O objeto da futura contratação consiste na contratação de pessoa jurídica devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, com fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, localizado nos Blocos "E" da Esplanada dos Ministérios e na SEPN 507, Bloco "B" – Asa Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A elaboração do presente estudo justifica-se em razão do encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 021/2024, previsto para 16 de dezembro de 2026, e da manifestação expressa da atual contratada declinando da prorrogação contratual, o que impõe a realização de nova contratação para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de natureza essencial e continuada, sem solução de descontinuidade. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor anual estimado da contratação, conforme detalhado nos itens 4.6 e 8 deste estudo.

3. Descrição da necessidade

3.1. Da natureza continuada e essencial dos serviços

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas possuem natureza continuada e são essenciais para a manutenção de padrões adequados de higiene, salubridade, segurança ocupacional e conservação predial das instalações do MCTI. O Ministério desempenha papel estratégico na condução de políticas públicas, pesquisas, desenvolvimento e inovação no País, e o pleno exercício de suas funções institucionais e administrativas depende diretamente de ambientes funcionais seguros e limpos, nos quais servidores, colaboradores e visitantes possam desenvolver suas atividades com saúde e segurança.

As instalações abrangidas pela contratação localizam-se no Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios e na SEPN 507, Bloco "B" – Asa Norte, em Brasília/DF, e abrigam atividades administrativas e finalísticas, com a presença diária de pessoas e a guarda de documentos, equipamentos e materiais de valor institucional.

3.2. Dos riscos decorrentes da ausência ou inadequação do serviço

A interrupção ou a execução inadequada do controle de vetores e pragas urbanas viabiliza a proliferação de vetores e sinantrópicos — insetos, roedores, cupins e pombos —, o que acarreta riscos críticos à Administração:

a) Riscos à saúde pública: os vetores atuam como reservatórios e transmissores de patógenos e zoonoses, além de causarem reações alérgicas e contaminação de insumos alimentícios e áreas de convivência;

b) Danos ao patrimônio público: a presença de cupins e roedores pode ocasionar a destruição de acervos documentais, bens móveis, fiações elétricas e cabos de dados/rede, podendo gerar curtos-circuitos, paralisações operacionais e prejuízos financeiros ao erário;

c) Prejuízos institucionais: ambientes insalubres afetam diretamente a qualidade de vida, a produtividade e o bem-estar de servidores, colaboradores e visitantes, comprometendo a imagem e o funcionamento regular do Órgão.

3.3. Da temporalidade e do planejamento

O atendimento atual da demanda é suprido pelo Contrato Administrativo nº 021/2024, celebrado com a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 33.614.013/0001-00, no âmbito do Processo nº 01245.004692/2024-31, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciada em 16 de dezembro de 2024 e com término previsto para 16 de dezembro de 2026.

Em consulta formal realizada pela Administração acerca da prorrogação contratual, a empresa contratada manifestou expressamente o desinteresse na prorrogação do ajuste, conforme documento anexo, alegando desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da elevação dos custos operacionais frente aos valores pactuados, e solicitou a extinção do contrato ao término de sua vigência.

Em atenção ao dever de planejamento estipulado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a nova contratação é estruturada com a antecedência necessária para garantir a transição contratual fluida, sem solução de continuidade ou sobreposição indevida de objetos, assegurando que as instalações do Ministério não fiquem expostas à infestação de pragas urbanas.

3.4. Fundamentação Legal

A necessidade encontra amparo nos seguintes dispositivos normativos e jurídicos:

- Lei nº 14.133/2021: arts. 12, 18, §1º, 23, §1º, 26, 75, II e §§1º a 4º, 92, 95, I, 106, 107 e 124;
- IN SEGES/ME nº 58/2022 (ETP); IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços); IN SEGES/ME nº 81/2022 (TR); IN SEGES/MP nº 5/2017 (IMR);
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU/CGU, 8ª edição.
- IN SEGES/ME nº 58/2022 (art. 9º, I): fundamenta a descrição da necessidade como elemento essencial do ETP, abrangendo serviços indispensáveis à garantia da integridade do patrimônio público e à saúde dos ocupantes dos edifícios;
- Lei nº 6.437/1977 e Lei nº 10.666/2003: tratam das infrações à legislação sanitária federal e disciplinam a atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- RDC Anvisa nº 52/2009 e RDC Anvisa nº 622/2022: regulamentam o funcionamento e as boas práticas operacionais para empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas em âmbito nacional;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): estabelece obrigações de manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens saneantes.

Com base nessas considerações técnicas e jurídicas, a contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas é fundamental para garantir a saúde, a segurança e a integridade das instalações do MCTI, bem como para cumprir as exigências legais e ambientais aplicáveis.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais	Elisângela Aguiar Fernandes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Considerações gerais

Para o atendimento da necessidade administrativa, deverão ser observados requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais compatíveis com a prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendidos: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, com fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais necessários.

A execução deverá ser realizada por empresa especializada e devidamente regularizada perante os órgãos competentes, devendo ser mantidas, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias ao desenvolvimento regular das atividades, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

Entre os principais requisitos a serem observados, destacam-se:

- comprovação de que a empresa possui licenciamento sanitário e ambiental exigido para o exercício da atividade, nos termos da RDC Anvisa nº 622/2022;
- indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, conforme as exigências da RDC Anvisa nº 622/2022;
- utilização de produtos saneantes devidamente registrados ou regularizados perante a Anvisa;
- apresentação da documentação pertinente aos fabricantes dos produtos utilizados, inclusive quanto ao Cadastro Técnico Federal do Ibama, quando aplicável;
- disponibilização e utilização dos equipamentos de proteção individual adequados aos serviços executados;
- adoção de medidas destinadas à prevenção de novas ocorrências e ao acompanhamento da efetividade dos tratamentos realizados;
- observância dos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação, priorizando, quando tecnicamente possível, produtos de menor toxicidade e métodos que reduzam o uso desnecessário de agentes químicos;
- cumprimento da legislação sanitária, ambiental, trabalhista e administrativa relacionada ao objeto.

A contratação deverá proporcionar condições adequadas de higiene, segurança e conservação das instalações do MCTI, contribuindo para a proteção da saúde dos ocupantes, dos colaboradores e dos visitantes, bem como para a preservação dos bens e equipamentos públicos.

5.2. Padrões Mínimos de Qualidade

A futura contratada deverá possuir experiência compatível com o objeto e demonstrar capacidade técnica para realizar serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas em ambientes prediais, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

A empresa deverá estar devidamente licenciada perante as autoridades sanitária e ambiental competentes, apresentando a documentação comprobatória sempre que exigida pela Administração, e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade que fundamentaram sua contratação.

Deverá ser comprovada a regularidade necessária ao exercício da atividade, incluindo o atendimento às disposições previstas na RDC Anvisa nº 622/2022 e às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU/CGU, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023.

Quando exigido pela legislação aplicável, deverá ser apresentado o respectivo Licenciamento Ambiental, considerando também o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 6306/2021 – TCU – 2ª Câmara.

A qualidade dos serviços será aferida pela capacidade da contratada de executar as atividades de forma segura, eficiente e contínua, empregando técnicas adequadas às características de cada ambiente e ao tipo de infestação identificada, bem como pela observância dos mecanismos de acompanhamento e medição de resultados previstos no Termo de Referência.

A aferição da qualidade da prestação dos serviços será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017 e do Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU.

5.3. Critérios de Sustentabilidade

5.3.1. Fundamentação normativa e instrumentos de planejamento da sustentabilidade

A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU/CGU, 8ª edição, revista, atualizada e ampliada, publicada em outubro de 2025, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, que consagram o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e a consideração do ciclo de vida dos bens e serviços como objetivos do processo licitatório, e com o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A inserção de critérios de sustentabilidade nesta contratação decorre, ainda, do dever de alinhamento do Estudo Técnico Preliminar aos instrumentos de planejamento da Administração, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 /2022, em especial ao Plano Diretor de Logística Sustentável do MCTI – PLS 2025-2027, aprovado pela Portaria MCTI nº 8.778, de 16 de dezembro de 2024, instrumento de planejamento e governança da sustentabilidade no âmbito do Ministério, elaborado em conformidade com as Portarias SEGES/MGI nº 8.678/2021 e nº 5.376/2023.

5.3.2. Alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU/CGU (8ª edição)

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua Parte Geral, estabelece que o planejamento da contratação deve contemplar a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, devendo tais providências constar do Estudo Técnico Preliminar, da descrição da necessidade, do levantamento de mercado, da consideração da vantajosidade, da definição do objeto e do Termo de Referência, em atenção às seções 7 (Desenvolvimento Sustentável na Lei nº 14.133/2021), 8 (Planejamento das contratações e o ETP), 9 (Sustentabilidade nas aquisições) e 10 (Sustentabilidade em serviços) do referido Guia.

Na Parte Específica, o Guia dedica o item 13 – Controle de Vetores e Pragas Urbanas – Segurança e Regramentos para a Contratação do Serviço, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 2, 3, 6, 11, 12, 13 e 15 da Agenda 2030 da ONU, estabelecendo, quanto ao objeto ora contratado, as seguintes orientações, que foram integralmente observadas na definição dos requisitos desta contratação:

- Legislação aplicável: observância da RDC Anvisa nº 622/2022, da Lei nº 12.305/2010, da legislação de vigilância sanitária e ambiental e das normas do Ibama, notadamente quanto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP;
- Principais determinações: utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes registrados ou regularizados na Anvisa; manutenção de responsável técnico habilitado; adoção de boas práticas operacionais; e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos;
- Providências a serem tomadas: exigência de comprovação do licenciamento e da regularidade sanitária e ambiental da contratada, de registro dos produtos e de destinação adequada das embalagens vazias, com observância da logística reversa;
- Precauções: vedação de práticas que causem danos à fauna e à flora, com a adoção de técnicas de afastamento de pombos que não provoquem danos aos animais.

5.3.3. Alinhamento com as diretrizes estratégicas do PLS MCTI 2025-2027

O PLS MCTI 2025-2027 estabelece 8 (oito) diretrizes estratégicas de sustentabilidade. A presente contratação encontra-se diretamente alinhada às seguintes diretrizes:

- Diretriz 1 – Defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações: a contratação busca o controle de vetores e pragas urbanas com o menor impacto ambiental possível, priorizando produtos de menor toxicidade, métodos preventivos e a destinação adequada de resíduos, contribuindo para a preservação ambiental;
- Diretriz 3 – Promover práticas de compras e de consumo sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais: a definição do objeto e dos requisitos da contratação incorpora critérios de sustentabilidade alinhados às políticas nacionais de saneamento, vigilância sanitária e gestão de resíduos sólidos;
- Diretriz 5 – Adotar boas práticas de ESG aprimorando a gestão por resultados e a entrega de valor à sociedade: a contratação incorpora critérios ambientais (E), sociais (S) e de governança (G), assegurando a saúde e a segurança dos ocupantes das instalações e a prestação de serviço público de qualidade;
- Diretriz 6 – Fomentar a adoção/utilização de critérios sustentáveis ambientais nos processos de contratações do MCTI: a presente contratação materializa diretamente essa diretriz, ao inserir, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, critérios de sustentabilidade ambiental específicos para o objeto;
- Diretriz 7 – Promover e adotar práticas de consumo sustentável e de pensamento em ciclo de vida: a contratação adota o pensamento em ciclo de vida ao considerar não apenas a aplicação dos produtos, mas também a origem, a regularização, o uso racional e a destinação final das embalagens e resíduos.

5.3.4. Alinhamento com os eixos temáticos e metas do PLS MCTI 2025-2027

O PLS MCTI 2025-2027 organiza suas ações em eixos temáticos, com objetivos, metas e indicadores. A presente contratação contribui diretamente para o alcance das metas dos seguintes eixos:

- Eixo 1 – Racionalização e consumo consciente de bens e serviços: a contratação promove o uso racional de produtos saneantes, evitando desperdícios e aplicações desnecessárias, em linha com a diretriz de consumo consciente;
- Eixo 3 – Identificação dos objetos de menor impacto ambiental: a especificação do objeto prioriza produtos de menor toxicidade e menor impacto ambiental e métodos de controle que reduzam a necessidade de aplicações químicas, contribuindo para a identificação e adoção de objetos de menor impacto;
- Eixo 4 – Fomento à inovação no mercado: a contratação estimula a utilização de tecnologias de monitoramento e métodos inovadores de controle (armadilhas eletrônicas, iscas seletivas e sistemas de monitoramento), fomentando a inovação no mercado de controle de pragas, em alinhamento à meta de alinhar os objetivos estratégicos e os processos da cadeia de valor do MCTI aos critérios de sustentabilidade;

- Eixo 5 – Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas: a inserção de critérios de sustentabilidade nesta contratação contribui diretamente para a meta de ampliar anualmente o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade realizadas pelo MCTI, até dezembro de 2027, indicador do referido eixo;

- Eixo 7 – Racionalização e eficiência do gasto público: a contratação, ao ser instruída mediante dispensa de licitação em razão do valor, com vigência inicial de 12 meses e prorrogação condicionada à vantajosidade, contribui para a racionalização e eficiência do gasto público, em alinhamento à meta de disponibilizar anualmente 70% do orçamento destinado às contratações públicas sustentáveis.

5.3.5. Requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto

A empresa especializada deverá possuir as licenças sanitárias e ambientais necessárias ao funcionamento e à execução das atividades. Na hipótese de inexistência de autoridade competente no âmbito municipal, deverão ser observadas as exigências estabelecidas pelo órgão regional, estadual ou distrital responsável.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados ou regularizados perante a Anvisa, observada a classificação e a finalidade de cada produto, e a contratada deverá privilegiar, sempre que houver compatibilidade com a eficácia do serviço, a utilização de produtos biodegradáveis, de menor toxicidade e de menor impacto ambiental, bem como métodos preventivos e mecanismos de controle que reduzam a necessidade de aplicações químicas, tais como armadilhas eletrônicas, iscas seletivas e sistemas de monitoramento.

Deverão ser adotadas medidas destinadas ao uso racional dos produtos, evitando desperdícios e aplicações desnecessárias, bem como ao manejo e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente decorrentes das atividades, observando-se as normas relativas à gestão de resíduos sólidos, incluída a coleta e a destinação das embalagens vazias, com observância da logística reversa e a apresentação dos respectivos relatórios, quando exigidos.

Também deverão ser adotadas medidas que impeçam impactos negativos sobre a fauna, a flora, os recursos naturais e demais elementos ambientais envolvidos na execução dos serviços, incluindo técnicas de afastamento de pombos que não provoquem danos aos animais, bem como a utilização de produtos que não contenham substâncias perigosas em desconformidade com a legislação ambiental e que não agridam a camada de ozônio.

A adoção desses critérios encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, e demonstra o alinhamento da contratação às diretrizes e eixos temáticos do Plano Diretor de Logística Sustentável do MCTI 2025-2027 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU/CGU (8ª edição), sem comprometer a competitividade do certame ou restringir indevidamente a participação de interessados, em atenção ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Requisitos legais

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas pertinentes ao objeto, incluindo os dispositivos sanitários, ambientais, trabalhistas e administrativos aplicáveis. Deverá ser observada, em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que dispõe sobre o controle de vetores e pragas urbanas, bem como suas futuras alterações ou eventual norma que venha a substituí-la.

No âmbito sanitário, destacam-se: a Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos; a Lei nº 6.437/1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal; e a RDC Anvisa nº 52/2009, no que não conflitar com a norma vigente.

No âmbito ambiental, destacam-se: a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública federal.

No âmbito trabalhista e de segurança do trabalho, destacam-se: a Norma Regulamentadora NR-06, que dispõe sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; e o Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.

No âmbito licitatório e de gestão contratual, destacam-se: a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação; a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; o Decreto nº 10.947/2022, que dispõe sobre o Documento de Formalização de Demanda – DFD; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, que dispõe sobre o modelo de contratação de serviços; a Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 /2022, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços; e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência.

Os produtos saneantes e desinfestantes empregados na execução deverão estar previamente registrados ou regularizados perante a Anvisa, conforme sua natureza, finalidade e legislação específica, e a contratada deverá disponibilizar à Administração a documentação referente aos produtos utilizados, incluindo sua identificação, finalidade, registro ou regularização e demais informações necessárias à

verificação de sua conformidade. Quando aplicável, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição do fabricante no Cadastro Técnico Federal do Ibama e o respectivo Certificado de Regularidade.

Os empregados envolvidos na execução deverão utilizar os EPIs adequados aos riscos da atividade, cabendo à contratada fornecer, fiscalizar e exigir sua correta utilização, observadas as disposições da NR-06 e demais normas de segurança e saúde do trabalho. A contratada deverá, ainda, observar as disposições ambientais aplicáveis à execução, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos e adotando medidas destinadas à redução dos impactos ambientais.

5.5. Especificações Técnicas do Objeto

Os serviços deverão ser executados mediante emprego de técnicas adequadas de controle de vetores e pragas urbanas, considerando as características das áreas, o tipo de ocorrência identificada e o nível de infestação, abrangendo as áreas internas e externas das instalações do MCTI, conforme quantitativos e periodicidades a serem detalhados no Termo de Referência.

Os produtos destinados à desinsetização, desratização, descupinização e demais tratamentos deverão possuir a regularização exigida pelos órgãos competentes e ser utilizados de acordo com as especificações do fabricante e as normas aplicáveis.

Para o controle de pombos, deverão ser adotadas técnicas eficazes de afastamento e prevenção que não provoquem danos à fauna, observando-se a legislação ambiental e de proteção dos animais.

A contratada deverá possuir conhecimento técnico suficiente para identificar diferentes tipos de pragas e vetores, avaliar as condições que favorecem sua proliferação e definir as medidas de controle mais apropriadas a cada situação.

Antes da realização das intervenções, deverão ser avaliadas as áreas abrangidas pelo serviço, com identificação de pontos vulneráveis, locais de acesso, abrigo, alimentação e demais condições que possam contribuir para o surgimento ou a reincidência de infestações.

Sempre que tecnicamente adequado, poderão ser empregados métodos complementares e tecnologias de monitoramento, como armadilhas eletrônicas, iscas seletivas e outros mecanismos capazes de aumentar a eficiência do controle e reduzir o emprego desnecessário de produtos químicos.

A contratada deverá desenvolver ações de caráter preventivo, realizando inspeções periódicas e indicando à Administração eventuais medidas estruturais ou operacionais que possam contribuir para impedir novas infestações.

Após a execução dos tratamentos, deverá ser realizado acompanhamento dos resultados, permitindo a identificação de ocorrências remanescentes e a adoção das providências necessárias à manutenção da eficácia do serviço.

A metodologia deverá considerar os aspectos de segurança dos usuários e trabalhadores, bem como a proteção das instalações, equipamentos, documentos e demais bens públicos, de modo a contribuir para a preservação do patrimônio público e a redução dos riscos sanitários associados às infestações.

A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de seu licenciamento sanitário e ambiental, conforme estabelecido pela RDC Anvisa nº 622/2022, e manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual, com o respectivo registro profissional, atendendo às disposições do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida RDC.

A contratação encontra-se alinhada às normas sanitárias e ambientais aplicáveis e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar uma prestação eficiente, segura, sustentável e compatível com o interesse público.

5.6. Duração inicial do Contrato

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses. A adoção desse prazo decorre do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, nos termos do § 1º do referido artigo, o valor limite da dispensa é aferido por exercício financeiro, considerando-se, para os serviços continuados com vigência plurianual, o montante equivalente a 1 (um) ano de vigência contratual, conforme entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 87/2024 e no Enunciado 50 do Conselho da Justiça Federal.

Assim, o prazo inicial de 12 meses assegura que o valor anual da contratação — estimado em R$ 42.547,62, conforme detalhado no item 8 deste ETP — permaneça dentro do limite legal aplicável à dispensa, observado o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à adequada prestação dos serviços, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação contratual não constitui obrigação da Administração, ficando condicionada ao atendimento das exigências legais, à qualidade satisfatória dos serviços, à demonstração de interesse e vantajosidade para a continuidade do ajuste e à manutenção do valor anual da contratação dentro do limite de dispensa atualizado para o exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Considerando a natureza do objeto, não se identifica necessidade de estabelecer etapa específica de transição contratual ou de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas entre empresas.

Os serviços possuem caráter operacional e contínuo, podendo ser executados pela nova contratada a partir das informações e condições disponibilizadas pela Administração, sem dependência de conhecimentos exclusivos da empresa anteriormente responsável.

5.8. Do CATSER

O objeto deverá ser enquadrado no Catálogo de Serviços – CATSER/SIASG, sob o código 3417 – Serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, inserido na Classe/Grupo 943 – Serviços de saneamento e serviços similares.

Registra-se que o objeto não se encontra contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Nos termos do art. 10, parágrafo único, da referida Portaria, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, o que se fará nos autos do presente processo.

6. Levantamento de Mercado

Em observância aos princípios da transparência, eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas, a Administração realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, de modo a selecionar aquela que melhor atenda às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

A análise foi realizada em consonância com as disposições da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, considerando, especialmente, a necessidade de avaliar as alternativas existentes no mercado, suas características, vantagens, limitações e adequação às necessidades institucionais.

Para subsidiar o levantamento, foram consultados processos de contratação e Estudos Técnicos Preliminares – ETP elaborados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, tendo como uma das principais fontes de pesquisa o **Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, especialmente os registros disponibilizados na categoria de **Estudos Técnicos Preliminares – ETP Digital**.

A pesquisa teve como finalidade identificar as práticas adotadas pela Administração Pública para a contratação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle/afastamento de aves, bem como verificar os diferentes critérios utilizados para dimensionamento, medição e remuneração dos serviços.

Análise das Soluções de Mercado

No levantamento realizado, foram identificadas diferentes formas de estruturação e remuneração dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, destacando-se as seguintes alternativas:

Solução 1 - Cobrança por Metro Quadrado (m²):

Descrição: A modalidade de cobrança por metro quadrado é a mais comum e adequada para serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Permite uma mensuração precisa dos serviços prestados e uma melhor gestão dos recursos.

Justificativa Técnica: Essa forma de contratação permite uma avaliação direta da área tratada e dos resultados obtidos, proporcionando uma avaliação mais precisa dos resultados alcançados em termos de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos. Além disso, favorece a definição clara dos padrões mínimos de qualidade a serem alcançados, como a eficácia dos produtos utilizados, os métodos de aplicação e os resultados esperados.

Vantagens: Transparência e controle sobre os gastos públicos, melhor avaliação da qualidade dos serviços prestados, e alinhamento com as práticas habituais do mercado.

Solução 2 - Cobrança por Frequência de Serviço:

Descrição: Nesta modalidade, os serviços são cobrados com base na frequência das visitas e intervenções realizadas, como mensal, bimestral ou trimestral.

Justificativa Técnica: Adequada para locais com necessidades variáveis de controle de pragas, permitindo ajustes na frequência de acordo com a infestação observada.

Vantagens: Flexibilidade na gestão dos serviços e possibilidade de ajuste conforme a necessidade.

Solução 3 - Cobrança por Tipo de Praga:

Descrição: A cobrança é feita com base no tipo de praga a ser controlada, como insetos, roedores ou aves.

Justificativa Técnica: Permite a especialização dos serviços, com técnicas e produtos específicos para cada tipo de praga.

Vantagens: Especialização e eficácia no controle de pragas específicas, com possibilidade de utilização de métodos e produtos mais adequados para cada situação.

Solução 4 - Cobrança por Resultado:

Descrição: A cobrança é baseada nos resultados obtidos, como a redução ou eliminação de pragas em um determinado período.

Justificativa Técnica: Foca na eficácia do serviço, com pagamento condicionado ao alcance de metas específicas.

Vantagens: Incentivo à qualidade e eficácia dos serviços prestados, com foco em resultados mensuráveis.

Justificativa pela Escolha da Modalidade por Metro Quadrado

Após análise das modalidades de contratação disponíveis, a escolha pela modalidade de cobrança por metro quadrado (m²) se mostrou a mais adequada para atender às necessidades do **MCTI**. Os principais argumentos técnicos que fundamentam essa escolha incluem:

- **Mensuração objetiva dos serviços:** a utilização do metro quadrado permite estabelecer quantitativos de forma clara e verificável, considerando as áreas efetivamente abrangidas pelo serviço.
- **Facilidade de fiscalização:** a Administração poderá confrontar os quantitativos previstos no contrato com as áreas efetivamente atendidas, facilitando a conferência da execução e o acompanhamento dos serviços.
- **Transparência e controle dos gastos públicos:** a adoção de unidade de medida objetiva proporciona maior clareza na relação entre quantitativos, preços unitários e valor contratado, contribuindo para o controle da execução e dos recursos públicos.
- **Padronização e comparabilidade das propostas:** a definição de uma unidade de medida comum permite maior uniformidade na apresentação das propostas comerciais, facilitando a análise e a comparação dos preços ofertados pelos licitantes.
- **Adequação às práticas de mercado:** a remuneração por área constitui metodologia compatível com a natureza dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, favorecendo a compreensão do objeto pelos potenciais fornecedores e ampliando as condições de competitividade.
- **Maior previsibilidade orçamentária:** o dimensionamento prévio das áreas possibilita estimar os quantitativos necessários e elaborar orçamento com maior grau de objetividade e previsibilidade.
- **Compatibilidade com a gestão contratual:** a metodologia permite que os serviços sejam especificados de maneira padronizada, sem prejuízo da definição de requisitos técnicos diferenciados para cada tipo de praga ou ambiente, quando necessários.

Em vista do exposto, entende-se que a escolha pela contratação por metro quadrado não apenas está alinhada com as práticas habituais do mercado, mas também visa garantir a participação de um número significativo de fornecedores, promovendo assim a concorrência e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade de contratação assegura a obtenção de serviços de alta qualidade e eficácia na mitigação de vetores e pragas urbanas nas instalações do **MCTI**.

6.1 Da opção pela contratação direta por dispensa de licitação

Diferentemente do processo anterior, no qual se optou pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o presente ETP recomenda a via da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir.

Para o exercício de 2026, o limite de dispensa para “outros serviços e compras” é de R$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025.

Nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, para contratos de serviço continuado com vigência plurianual (arts. 106 e 107), o valor de referência para fins de dispensa por valor é o correspondente a 1 (um) ano de vigência contratual e não o valor total do contrato, ainda que este abranja período superior a 12 meses.

A estimativa de valor anual do presente objeto (item 8 abaixo) é de R$ 42.547,62, inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, o que autoriza, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

A opção pela contratação direta observa os requisitos de admissibilidade do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 — justa estimativa de custo (§1º), vedação ao fracionamento (§2º) e vedação de participação de sócio servidor (§3º) —, bem como a comprovação da vantajosidade e da razoabilidade do preço, conforme orientação do TCU (Acórdão 1.875/2021-Plenário).

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de uma empresa jurídica devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Estes serviços incluem desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, com fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**. A solução visa garantir um ambiente seguro, livre de pragas e vetores que possam representar riscos à saúde e ao patrimônio do Ministério.

A empresa contratada deverá garantir a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas. Além disso, deverá disponibilizar assistência técnica especializada para atender a quaisquer eventualidades ou necessidades de ajustes nos procedimentos adotados, visando assegurar a eficácia contínua dos serviços prestados.

A escolha dessa solução baseia-se em critérios técnicos e econômicos fundamentais para o bom funcionamento e a eficácia do controle de vetores e pragas urbanas no ambiente do MCTI. A justificativa técnica está embasada na necessidade de contar com uma empresa especializada e devidamente certificada para garantir a eficácia dos procedimentos de desinsetização, desratização e afastamento de pombos, considerando a segurança e a saúde dos ocupantes das instalações.

A contratação de uma empresa especializada garante a aplicação de técnicas e produtos adequados, resultando em um controle eficaz dos vetores e pragas urbanas, reduzindo o risco de danos à infraestrutura e de problemas de saúde relacionados a essas infestações.

A empresa contratada deve atender às normas e regulamentos sanitários e ambientais vigentes, garantindo a conformidade legal das atividades de controle de vetores e pragas urbanas realizadas nas instalações do **MCTI**.

A busca por soluções inovadoras e o uso de tecnologias avançadas na identificação, controle e monitoramento de pragas urbanas são aspectos fundamentais para garantir resultados eficientes e sustentáveis a longo prazo.

A manutenção regular e eficiente dos ambientes reduz os riscos de incidentes, como contaminações por agentes patogênicos transportados por vetores, danos materiais causados por pragas, e eventuais interrupções nas atividades do **MCTI** devido a problemas relacionados a infestações.

A escolha de técnicas e produtos que minimizem o impacto ambiental, aliada à adoção de práticas sustentáveis, contribui para a preservação do meio ambiente e para a imagem de responsabilidade socioambiental do Ministério.

A contratação de uma empresa especializada oferece um custo-benefício significativo, pois evita gastos desnecessários com a aquisição de equipamentos, produtos e treinamento interno, além de garantir resultados mais eficazes e duradouros.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada representa uma economia de recursos a longo prazo, uma vez que a manutenção regular e eficiente dos ambientes evita danos materiais causados por pragas e minimiza possíveis riscos à saúde dos colaboradores. Além disso, ao garantir um ambiente seguro e livre de pragas, a produtividade e o bem-estar dos funcionários são preservados, refletindo positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pelo Ministério.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O fornecimento destes serviços será feito mensalmente para os itens de 01 a 04, e semestralmente para os itens 05 e 06, conforme descrito na planilha a seguir:

BLOCO "E"				
Item	**Descrição**	**Área (m^2)**	**Quantidade de Aplicações por ano**	**Periodicidade**
1	Desinsetização área **interna**	22.753,94	12	Mensal
2	Desinsetização área **externa**	10.830,75	12	Mensal
3	Desratização área **interna**	22.753,94	12	Mensal
4	Desratização área **externa**	10.830,75	12	Mensal
5	Descupinização área **interna**	22.753,94	02	Semestral
6	Afastamento de pombos	10.830,75	02	Semestral

SEPN 507, Bloco "B"				
Item	**Descrição**	**Área (m^2)**	**Quantidade de Aplicações por ano**	**Periodicidade**
1	Desinsetização área **interna**	8.850,85m²	12	Mensal
2	Desinsetização área **externa**	3.398m²	12	Mensal
3	Desratização área **interna**	8.850,85m²	12	Mensal
4	Desratização área **externa**	3.398m²	12	Mensal
5	Descupinização área **interna**	8.850,85m²	02	Semestral
6	Afastamento de pombos	3.398m²	02	Semestral

É importante ressaltar que a atividade a ser contratada se enquadra na categoria de custeio, conforme definido na Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022. De acordo com essa portaria, as atividades de custeio **englobam aquelas diretamente relacionadas às operações comuns a todos os órgãos e entidades**, que contribuem para o funcionamento regular de suas atividades institucionais. Isso inclui:

- Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação.

- Serviços de **conservação,** limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações (destaque nosso).

- Realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais.

- Aquisição, locação e reformas de imóveis.

- Aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

- Aquisição de materiais de expediente.

É importante salientar que a categorização da atividade como custeio deve considerar a natureza das operações contratadas, conforme mencionado acima, e não a classificação orçamentária específica da despesa.

Registra-se por fim que os serviços em comento configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas foi realizada em colaboração com a DIOBE - Divisão de Obras e Engenharia. Esta estimativa foi baseada na análise detalhada das plantas da infraestrutura predial das unidades localizadas na Esplanada dos Ministérios e na SEPN 507, BL "B" - Asa Norte. A metragem foi mensurada de forma precisa e considerou as áreas internas e externas das instalações do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, abrangendo todos os espaços sujeitos ao controle de vetores e pragas, como desinsetização, desratização e afastamento de pombos. Essa abordagem garante uma estimativa realista e adequada às necessidades do Ministério, assegurando a eficácia e a eficiência dos serviços contratados."

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS					
QUANTIDADE TOTAL A SER CONTRATADA					
		Item / Descrição	**Área total (m^2)**	**Quantidade de Aplicações por ano**	**Periodicidade**
GRUPO ÚNICO	1	Desinsetização área **interna**	31.605	12	Mensal
	2	Desinsetização área **externa**	14.229	12	Mensal
	3	Desratização área **interna**	31.605	12	Mensal
	4	Desratização área **externa**	14.229	12	Mensal
	5	Descupinização área **interna**	31.605	2	Semestral
	6	Afastamento de pombos	14.229	2	Semestral

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 42.547,62

Foi realizada pesquisa de preços referenciais de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, conforme documentos, sendo respeitados os parâmetros previstos nos incisos do art. 5º, envolvendo predominantemente as contratações similares de outros entes públicos para que os valores reflitam em vantajosidade para a Administração.

A estimativa observou o art. 23, §1º, e o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se, para cada item, a média ou a mediana conforme o coeficiente de variação da série, em linha com o Acórdão 4952/2012-Plenário do TCU e com o Manual de Pesquisa de Preços do STJ (4ª edição).

A pesquisa tem caráter preliminar, uma vez que nos estudos preliminares os valores representam o momento da pesquisa de preços, e esta não é interrompida, mas contínua até a confecção do Termo de Referência que indicará os valores finais para a contratação.

Além disso, ao realizar a pesquisa de preços, foram considerados os princípios da economicidade e eficiência, fundamentais na administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Também foram analisados os custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo uma estimativa precisa e alinhada com a realidade do mercado. Essa abordagem visa assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente, justa e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A pesquisa estabelecida pelo inciso I do artigo 5° da IN 65/2021 (SEI 14111409) foi realizada no sistema de pesquisa de preços do compras.gov.br, tendo em vista a descontinuidade do painel de preços. Tal sistema foi fonte de dados dos contratos administrativos com características similares ao objeto da contratação. No entanto, vale ressaltar que assim como o Painel de Preços, o sistema de Pesquisa de preços do compras.gov não disponibiliza informações pormenorizadas, o que reforça a necessidade de complementar a pesquisa com outras fontes confiáveis.

Para embasar a tomada de decisão e garantir a adequação da contratação às necessidades do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, foi realizada uma análise detalhada de contratos similares firmados por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Essa análise se baseou em uma série de critérios, incluindo escopo dos serviços, modalidade de contratação, valor contratado, qualidade dos serviços prestados e experiência das empresas contratadas. A seguir, apresentamos uma lista resumida dos contratos similares encontrados, fornecendo insights valiosos para a condução do processo de contratação em questão.

Em face do exposto, adotamos como definição de cálculo os parâmetros disponibilizados na 4ª Edição do Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ por meio da Secretaria de Auditoria Interna (p. 32-34), para definir quando utilizar a média ou a mediana e a posteriori totalizar a estimativa do valor da contratação.

Trata-se do uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação demonstra oscilação dos valores obtidos em relação à média. Conforme orienta o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços supracitado:

Para essa Pesquisa de Preços, na especificidade de cada item, o coeficiente de variação foi considerado baixo (presença de valores homogêneos) quando apresentou percentual inferior a 25%, sendo utilizado a **média** como critério de definição do valor de mercado do item.

Desse modo, foi elaborada a Planilha Comparativa de Preços (SEI 14113587) no qual constam os valores médios, medianos e de menor preço. Da qual fora escolhida, preliminarmente os métodos de medição média ou mediana de cada item da contratação, conforme seus respectivos percentuais do coeficiente de variação. Para que com isso, o cálculo efetuado dos valores e quantitativos de cada item aferido, represente o preço estimado da contratação.

Os dados poderão variar e ser utilizado outra metodologia das constantes do Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021 de acordo com o amadurecimento da equipe de planejamento da contratação.

Não há a necessidade de classificação de sigilo do valor estimado da contratação.

Para a composição da pesquisa de preços foram utilizados os seguintes instrumentos:

CONTRATO	**ÓRGÃO**	**VIGÊNCIA**	**SEI N°**
CONTRATO 18/2026 - TRT11	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11° REGIÃO (MANAUS/AM)	27/09 /2027	14111350
CONTRATO 03/2026 - MEC	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	02/09 /2027	14111362

CONTRATO 51/2026 - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	09/09/2027	14111375
CONTRATO Nº 55/2025 TRE-PR	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	09/02/2030	14111382
CONTRATO 03/2026 - IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	03/09/2027	14111401
CONTRATO N° 03/2025	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	04/08/2027	14111405

Deste modo, ressalta-se que a pesquisa de preços referenciada está em consonância com as disposições da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme documentos acostados aos autos, sendo respeitados os parâmetros previstos nos incisos do art. 5º, assim como buscou-se a pesquisa abrangente, envolvendo principalmente as contratações similares de outros entes públicos e a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para que os valores reflitam precisão e vantajosidade para a Administração.

Conforme demonstra a tabela abaixo, para a obtenção do preço global da contratação e também o valor por aplicação de cada item, foi utilizada a seguinte fórmula: **QUANTIDADE DE ÁREA TOTAL (m^2)** multiplicado pelo **VALOR UNITÁRIO (R$) DO m^2** resultando no valor global anual. A obtenção do valor por aplicação se dá pela divisão do valor global pelo número de **APLICAÇÕES POR ANO,** ou seja 12 aplicações por ano, resultando no preço a ser pago por aplicação do serviço, para melhor entendimento segue o demonstrativo:

Para a obtenção do preço global da contratação e do valor por aplicação de cada item, utilizamos a seguinte metodologia, conforme demonstrado na tabela abaixo:

1. **Cálculo do Valor Global Anual:**
    - Multiplicamos a **QUANTIDADE DE ÁREA TOTAL (m²)** pelo **VALOR UNITÁRIO (R$) DO m²**.
    - O resultado é o valor global anual.
2. **Cálculo do Valor por Aplicação:**
    - Dividimos o valor global pelo número de **APLICAÇÕES POR ANO**.
    - Consideramos 12 aplicações por ano para os itens de 1 a 4 (mensais)
    - Consideramos 02 aplicações por ano para os itens de 5 e 6 (semestrais)
    - O resultado é o preço a ser pago mensalmente, sendo que os itens 5 e 6 serão diluídos durante os 12 meses de execução contratual.

Exemplo:

- **ITEM 1: Desinsetização de área interna**
    - **Área Total (A):** 31.605 m²
    - **Valor Unitário (B):** R$ 0,33 por m²
    - **Valor Global Anual:** 31.605 m² * R$ 0,33 = R$ 10.429,65
    - **Valor por Aplicação:** R$ 10.429,65 ÷ 12 aplicações = R$ 869,14

Estima-se que o valor total para a solução é de **R$ 42.547,62 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, considerando a aquisição dos 6 itens para um período de 12 (doze) meses.

PESQUISA DE PREÇOS																						
CATSER	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ÁREA TOTAL (m^2)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO	PERIODICIDADE	CONTRATO Nº 21/2024 - MCTI	PESQUISA DE PREÇOS GOV.BR	CONTRATO Nº 18/2026 - TRT11	CONTRATO Nº 03/2026 - MEC	CONTRATO Nº 51/2026 - INSS	CONTRATO Nº 55/2025 - TRE PARANÁ	CONTRATO Nº 03/2026 - IFBA	CONTRATO Nº 03/2025 - IFMA"CONTRATO Nº 03/2025 - IFMA	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA, MEDIANA OU MENOR PREÇO	VALOR UNITÁRIO POR m^2 (R$)	VALOR UNITÁRIO (COM ARREDONDAMENTO DE 2 CASAS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR ANO
3417	Único	1	Desinsetização área interna	31.605	12	MENSAL	R$ 0,21	~~0,51~~	R$ 0,25	~~0,24~~	R$ 0,40	R$ 0,30	~~0,13~~	R$ 0,38	R$ 0,33	R$ 0,34	R$ 0,06	18%	Média	**R$ 0,3325**	**R$ 0,33**	**R$ 869,14**	**R$ 10.429,58**
		2	Desinsetização área externa	14.229	12	MENSAL	R$ 0,20	~~0,51~~	R$ 0,25	~~0,24~~	R$ 0,40	R$ 0,30	~~0,13~~	R$ 0,38	R$ 0,33	R$ 0,34	R$ 0,06	18%	Média	**R$ 0,3325**	**R$ 0,33**	**R$ 391,30**	**R$ 4.695,49**
		3	Desratização área interna	31.605	12	MENSAL	R$ 0,19	~~0,51~~	~~0,15~~	R$ 0,24	R$ 0,40	R$ 0,30	~~0,13~~	R$ 0,38	R$ 0,33	R$ 0,34	R$ 0,06	19%	Média	**R$ 0,3300**	**R$ 0,33**	**R$ 869,14**	**R$ 10.429,58**
		4	Desratização área externa	14.229	12	MENSAL	R$ 0,20	~~0,51~~	~~0,15~~	R$ 0,24	R$ 0,40	R$ 0,30	~~0,13~~	R$ 0,38	R$ 0,33	R$ 0,34	R$ 0,06	19%	Média	**R$ 0,3300**	**R$ 0,33**	**R$ 391,30**	**R$ 4.695,49**
		5	Descupinização área interna	31.605	2	SEMESTRAL	R$ 0,21	R$ 0,20	R$ 0,15	R$ 0,24	~~0,40~~	~~2,5~~	~~0,13~~	~~0,38~~	R$ 0,20	R$ 0,20	R$ 0,04	19%	Média	**R$ 0,1967**	**R$ 0,20**	**R$ 526,76**	**R$ 6321,00**
		6	Afastamento de pombos	14.229	2	SEMESTRAL	R$ 0,18	R$ 0,45			R$ 0,42	12_	R$ 0,41	R$ 0,38	R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 0,03	6%	Média	**R$ 0,4150**	**R$ 0,42**	**R$ 498,02**	**R$ 5.976,18**
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO																						**R$ 3.545,64**	**R$ 42.547,62**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A observância da regra de parcelamento do objeto em licitações, conforme estabelecido na alínea b) do inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, é essencial para garantir uma contratação eficiente e econômica. No entanto, é importante ressaltar que essa divisão deve ser realizada de forma técnica e economicamente viável, evitando qualquer perda de economia de escala, como destacado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, o parcelamento não será adotado nos casos em que a economia de escala ou a redução de custos de gestão de contratos indicarem a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido nos incisos I e II, § 3º, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Também não será aplicado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

Considerando que os serviços em questão se configuram como de natureza continuada, é conveniente estabelecer um prazo contratual mais amplo, visando obter preços e condições mais vantajosas para a Administração. Isso evita custos administrativos com contratações repetitivas e garante a disponibilidade dos serviços essenciais para a Administração.

A decisão de não parcelar a contratação é respaldada por uma série de razões que visam garantir a eficiência, economia e eficácia na gestão dos recursos públicos.

A não fragmentação deste objeto em parcelas decorre de diversas razões fundamentais:

Consolidar todos os serviços de controle de vetores e pragas urbanas em um único contrato proporciona uma gestão mais eficiente e integrada. Isso evita redundâncias, garantindo uma abordagem completa e coordenada para a resolução dos problemas relacionados à infestação de vetores e pragas.

Ao contratar um único fornecedor para todas as áreas internas e externas das instalações do **MCTI**, é possível estabelecer padrões de qualidade e procedimentos uniformes em todo o ambiente. Isso contribui para a eficácia das medidas adotadas e para a manutenção de um ambiente seguro e saudável.

A contratação integrada tende a resultar em economias significativas de recursos financeiros, materiais e humanos. A centralização das atividades simplifica a gestão de contratos, reduzindo custos administrativos e operacionais associados à contratação e supervisão de múltiplos fornecedores.

Diante de situações emergenciais ou necessidades imprevistas, contar com um único contratado para todos os serviços de controle de vetores e pragas urbanas permite uma resposta mais ágil e eficaz. Isso é crucial para garantir a segurança e o bem-estar dos ocupantes das instalações do **MCTI**.

Portanto, a não fragmentação do objeto de contratação se mostra como a abordagem mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Ministério, garantindo eficiência, qualidade, economia e prontidão na gestão e execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

A contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as compras do órgão são planejadas por exercício, conforme orientação do TCU.

- **Argumentos Técnicos para a Contratação Integral:**

Contratar uma empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente garante a execução dos serviços por profissionais capacitados e qualificados. Isso assegura a eficiência e a segurança na aplicação de técnicas de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, minimizando riscos à saúde e ao meio ambiente.

A contratação integral da empresa especializada incluindo fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários assegura a garantia de resultados eficazes na eliminação e controle de vetores e pragas urbanas. A empresa terá a responsabilidade de adotar as medidas adequadas para prevenir e combater infestações, garantindo um ambiente seguro e livre de riscos para os colaboradores e visitantes do **MCTI**.

Ao abranger todas as áreas internas e externas das instalações do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, a contratação integral garante uma cobertura completa e eficiente no controle de vetores e pragas urbanas. Isso inclui áreas de escritórios, laboratórios, áreas verdes, estacionamentos, entre outros espaços, contribuindo para a preservação do ambiente de trabalho e da imagem institucional.

Ao contratar uma empresa licenciada e regulamentada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, o **MCTI** assegura o cumprimento das normas e legislação vigentes relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas. Isso inclui a utilização de produtos autorizados, métodos adequados de aplicação e descarte responsável de resíduos, garantindo a conformidade com as diretrizes legais e ambientais.

Além dos serviços específicos de controle de vetores e pragas urbanas, a contratação integral pode incluir a manutenção preventiva periódica, contribuindo para a prevenção de novas infestações e a preservação das condições sanitárias e ambientais nas instalações do **MCTI**. Isso promove um ambiente saudável e seguro para todos os ocupantes do espaço.

As informações acima destacam a importância e os benefícios da contratação integral de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, visando garantir a eficácia, segurança e conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

- **Argumentos Técnicos para a Não Parcelamento do Objeto na Contratação de Controle de Vetores e Pragas Urbanas:**

Ao contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de forma integral, o Ministério obtém economias de escala significativas. Isso ocorre devido ao volume de serviços concentrado em um único contrato, possibilitando negociações mais vantajosas em termos de preços, condições comerciais e qualidade dos materiais utilizados.

A contratação de uma empresa especializada e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente assegura a qualidade e a eficiência na execução dos serviços. Essas empresas possuem conhecimento técnico especializado, utilizam produtos e métodos adequados às normas regulatórias vigentes e contam com equipe qualificada para realizar as atividades de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos de forma eficaz e segura.

Ao optar pela contratação integral, o Ministério simplifica a gestão e a fiscalização do contrato, pois não há necessidade de coordenar múltiplos fornecedores ou acompanhar diferentes processos contratuais. Isso resulta em menor complexidade administrativa, redução de custos operacionais e maior foco na qualidade e no resultado final dos serviços prestados.

A contratação de uma empresa licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente garante o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas. Isso inclui o uso de produtos autorizados, a adoção de medidas de segurança e proteção ambiental, além da prestação de serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A contratação integral também garante a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços ao longo do contrato. Isso evita interrupções no controle de vetores e pragas urbanas, garantindo um ambiente seguro e saudável nas áreas internas e externas das instalações do Ministério, conforme as condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

Esses argumentos técnicos supramencionados respaldam a decisão de não parcelar o objeto na contratação de controle de vetores e pragas urbanas, demonstrando os benefícios em termos de qualidade, eficiência, conformidade legal e simplificação administrativa para o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Ministério contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Pelas características do objeto, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

A referida contratação está prevista no Formulário de Planejamento de Contratação DISEG 2026 (14048566)

Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação e a estrutura atual da unidade administrativa, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro, sendo um serviço especializado, contínuo e, perante a ótica do planejamento desta contratação presente ou futura no âmbito deste Ministério, sendo que é uma contratação independente.

ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 15/09/2026

Id do item no PCA: 279 ao 284

Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES : 240101-88/2026

Nº DO ITEM NO PLANO (indicar o ano)	CLASSE/GRUPO DO ITEM NO PLANO	DESCRIÇÃO DO ITEM
240101-88/2026	943	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Segue o detalhamento dos ganhos diretos e indiretos que se almeja com essa contratação:

A contratação de uma empresa especializada e licenciada garantirá um controle eficaz de vetores e pragas urbanas nas instalações do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**. Isso resultará em ambientes mais seguros e saudáveis para os colaboradores, visitantes e o público em geral que frequenta essas áreas.

A prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos por uma empresa licenciada assegura a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A utilização de produtos adequados e métodos seguros minimiza os riscos de contaminação e danos ambientais, contribuindo para a preservação da biodiversidade local.

A contratação de uma empresa licenciada assegura o cumprimento das leis ambientais relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas. Isso inclui a disposição adequada de resíduos, o uso responsável de produtos químicos e a proteção de áreas sensíveis, como corpos d'água e áreas de preservação.

A contratação de uma empresa especializada permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sejam eles humanos, materiais ou financeiros. Isso porque a expertise da empresa na prestação desses serviços garante uma alocação adequada de recursos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na execução das atividades.

A empresa especializada trabalha com produtos e métodos que são autorizados pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente. Isso garante a segurança dos colaboradores, dos usuários das instalações e do meio ambiente, evitando impactos negativos na saúde e na biodiversidade local.

Uma empresa especializada possui acesso a tecnologias e métodos atualizados e específicos para o controle de vetores e pragas urbanas. Isso inclui o uso de produtos químicos seguros e eficazes, equipamentos de aplicação adequados e técnicas de intervenção que maximizam a eficácia do controle.

A equipe técnica da empresa especializada é composta por profissionais qualificados e treinados para lidar com diferentes tipos de pragas urbanas. Eles possuem conhecimentos específicos sobre biologia, comportamento e ciclo de vida dos vetores, permitindo a implementação de estratégias de controle precisas e eficientes.

Além da execução dos serviços de controle, a empresa especializada realiza avaliações periódicas e monitoramento constante das áreas tratadas. Isso permite identificar novas infestações precocemente, ajustar estratégias conforme necessário e garantir a manutenção da eficácia ao longo do tempo.

Ao investir em serviços de controle de vetores e pragas urbanas de qualidade, o Ministério demonstra seu compromisso com a saúde pública, o bem-estar dos seus colaboradores e a preservação do meio ambiente. Isso contribui para uma imagem institucional positiva perante a sociedade e demais stakeholders.

Ao priorizar a contratação de empresas nacionais licenciadas, o Ministério contribui para o desenvolvimento sustentável do país. Isso fomenta a geração de empregos locais, o fortalecimento da economia interna e o estímulo à inovação e à qualidade nos serviços prestados.

Os serviços prestados pela empresa especializada estão em conformidade com as normativas da vigilância sanitária e de saúde pública. Isso inclui a utilização de produtos registrados e aprovados para uso em ambientes públicos, garantindo a segurança dos usuários das instalações.

A empresa especializada segue as normas de segurança e saúde ocupacional, protegendo seus colaboradores.

Esses ganhos diretos e indiretos refletem o compromisso do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)** com a efetividade, o desenvolvimento nacional sustentável e a otimização dos recursos disponíveis, respeitando sempre os princípios da economicidade, eficácia e eficiência na gestão pública.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação para uso dos equipamentos, nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito.

No tocante à contratante, deverá ser realizada uma verificação prévia quanto a rotina de atendimento e funcionamento de cada unidade junto ao gestor local, visando a eficiência na prestação do serviço e segurança na aplicação dos produtos para que não haja prejuízo à saúde e segurança das pessoas que nos imóveis laborem ou transitem.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Foi utilizado como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU em sua 8ª edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União. Tal artefato é de suma importância para a gestão pública sustentável.

Ao realizar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, é importante considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas para tratá-los ou mitigá-los. Aqui estão alguns exemplos desses impactos e das medidas correspondentes:

Impacto: Uso de Produtos Químicos

Medida Mitigadora: Utilização de produtos químicos de baixa toxicidade e biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental e reduzindo os riscos à saúde humana e animal. Priorizar o uso de substâncias aprovadas pelos órgãos competentes e que atendam às normas ambientais.

Impacto: Dispersão de Resíduos e Substâncias Tóxicas

Medida Mitigadora: Implementação de práticas adequadas de descarte de resíduos, seguindo as normas ambientais vigentes. Isso inclui o armazenamento seguro de embalagens vazias de produtos químicos, a destinação correta de resíduos sólidos e a limpeza de áreas contaminadas.

Impacto: Contaminação de Águas e Solos

Medida Mitigadora: Adoção de técnicas de aplicação controlada de inseticidas e outros produtos, evitando a contaminação de corpos d'água e do solo. Realização de monitoramento periódico para identificar possíveis contaminações e tomar medidas corretivas imediatas, se necessário.

Impacto: Riscos à Fauna Não-Alvo

Medida Mitigadora: Utilização de métodos e produtos específicos que minimizem os riscos para a fauna não-alvo, como aves, répteis e mamíferos. Isso pode incluir a aplicação direcionada de produtos, o uso de armadilhas seletivas e a proteção de áreas sensíveis durante os procedimentos de controle.

Impacto: Emissão de Gases e Poluentes

Medida Mitigadora: Priorização de métodos e equipamentos que reduzam a emissão de gases e poluentes durante as atividades de controle de vetores e pragas urbanas. Isso pode envolver o uso de equipamentos com baixo consumo energético, veículos adequados e práticas de trabalho sustentáveis.

Impacto: Alterações no Ecossistema Local

Medida Mitigadora: Realização de estudos prévios para avaliar o impacto das intervenções nos ecossistemas locais. Adoção de medidas compensatórias, como a recuperação de áreas degradadas, o reflorestamento e a preservação de habitats naturais, para minimizar as alterações no ambiente.

Essas medidas são fundamentais para garantir que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas sejam realizados de forma responsável e sustentável, buscando reduzir ao máximo os impactos ambientais negativos e contribuindo para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade local.

16. Outras Considerações

16.1. Da Participação ou não de Cooperativas

Poderá participar as sociedades cooperativas, desde que enquadradas nos requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Tal como, deverão atender o que alude o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e cumpra os seguintes requisitos:

- Deve haver a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- A gestão operacional do serviço deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- Apresente o modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

- Deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

16.2. Da participação ou não de consórcio

Poderá participar consórcio de pessoas jurídicas, desde que observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

16.3. Da desnecessidade de manifestação jurídica – ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69/2021

Questão de relevante interesse para a celeridade processual diz respeito à dispensabilidade de parecer jurídico formal. Conforme estabelece a *Orientação Normativa AGU nº 69/2021*, não é obrigatória a manifestação do órgão de assessoramento jurídico nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75.

No presente caso, não se verifica complexidade jurídica que justifique a remessa dos autos à Consultoria Jurídica, tampouco há dúvida suscitada pelo administrador a respeito da legalidade da dispensa. Contudo, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, esta unidade técnica procedeu à análise de conformidade dos artefatos do processo (ETP, Termo de Referência e Relatório de Pesquisa de Preços) à luz das orientações jurídicas consubstanciadas no *Parecer nº 00409/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU*, emitido pela Advocacia-Geral da União em processo análogo — contratação de serviços de chaveiro e carimbos deste próprio Ministério —, utilizando-o como parâmetro de verificação. Essa postura, longe de constituir excesso formal, representa boa prática administrativa, pois assegura que o processo de contratação esteja alinhado com os entendimentos consolidados pelo órgão de assessoramento jurídico, mitigando riscos de futuras observações ou questionamentos pelos órgãos de controle.

16.4. Da modalidade de contratação e do enquadramento legal

A contratação será viabilizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de bens e serviços de valor reduzido. Em síntese, a dispensa por valor constitui modalidade simplificada que a legislação oferece para contratações de pequeno vulto, em que o custo de um procedimento licitatório formal superaria o benefício da competição. O limite legal vigente para esta modalidade, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, o valor total estimado para o período de 12 meses é de R$ 42.547,62 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), valor este que se encontra aproximadamente 35% abaixo do teto legal, o que assegura a plena legalidade do enquadramento, mesmo diante de eventuais oscilações de demanda. A opção pela contratação direta, portanto, não se fundamenta apenas na sua legalidade, mas também em critério de eficiência administrativa, em observância ao princípio consignado no art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

17. Adequação da contratação

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após a realização de um levantamento de mercado detalhado e a análise criteriosa das modalidades de contratação disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas é adequada e necessária para atender às necessidades do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**.

Justificativas para a Adequação da Contratação:

Conformidade Legal e Regulatória:

A contratação está em conformidade com as exigências legais e regulatórias, incluindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, garantindo que a empresa contratada possua todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços.

Eficiência e Eficácia dos Serviços:

A modalidade de cobrança por metro quadrado (m²) foi identificada como a mais adequada para a mensuração precisa dos serviços prestados, permitindo uma gestão eficiente dos recursos e uma avaliação direta da qualidade dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos.

Transparência e Controle:

A contratação por metro quadrado proporciona uma relação direta entre o volume de serviços realizados e o custo associado, contribuindo para uma maior transparência e controle sobre os gastos públicos. Essa modalidade permite uma avaliação precisa dos resultados alcançados, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

Alinhamento com Práticas de Mercado:

A escolha pela modalidade de cobrança por metro quadrado está alinhada com as práticas habituais do mercado, promovendo a concorrência e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem garante a participação de um número significativo de fornecedores, aumentando a competitividade e a qualidade dos serviços contratados.

Garantia de Continuidade e Qualidade:

A contratação nos moldes delineados assegura a continuidade dos serviços essenciais de controle de vetores e pragas urbanas nas instalações do **MCTI**, garantindo a manutenção adequada das áreas internas e externas, bem como a proteção da saúde e bem-estar dos colaboradores e visitantes.

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos moldes delineados no estudo técnico preliminar, é adequada e necessária para atender às necessidades do **MCTI**. A modalidade de cobrança por metro quadrado se mostra a mais eficiente e eficaz, proporcionando uma gestão transparente e controlada dos recursos públicos, além de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Essa abordagem assegura que o **MCTI** obtenha serviços de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas de mercado, e promove a competitividade entre os fornecedores, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável devido:

Há disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas especializadas para atender à demanda;

Há possibilidade, uma vez que a demanda se enquadra na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas encontradas no mercado;

Há exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos.

Há efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade deste **MCTI** para a contratação dos serviços que são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLAUCO SILVA DA PAZ

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 15:13:51.

JOSE DO EGIDIO COSTA

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 15:20:18.